

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: j106tkxp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2146/2025 Protocolo nº 13456/2025 Processo nº 4224/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**Institui o Banco Digital de Oficinas Esportivas Comunitárias no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Banco Digital de Oficinas Esportivas Comunitárias, destinado à disponibilização gratuita de planos de aula, práticas esportivas, metodologias e materiais instrucionais para uso por professores, treinadores, monitores, agentes comunitários e demais interessados.

Art. 2º O Banco Digital terá como objetivos:

- I – ampliar o acesso a conteúdos esportivos básicos e de fácil aplicação em escolas, comunidades e projetos sociais;
- II – padronizar orientações técnicas para oficinas esportivas de iniciação;
- III – qualificar a atuação de agentes comunitários e educadores;
- IV – fomentar a prática esportiva regular como ferramenta de promoção da saúde e prevenção de vulnerabilidades sociais;
- V – promover a integração entre educação, esporte e comunidade.

Art. 3º O repositório digital conterá, no mínimo:

- I – planos de aula de modalidades como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, atletismo e atividades recreativas;
- II – orientações sobre organização de turmas, níveis de dificuldade e métodos pedagógicos;
- III – materiais de apoio digital, incluindo vídeos, fichas de exercícios, cronogramas e cartilhas;
- IV – boas práticas de segurança e prevenção de lesões;
- V – conteúdos adaptados para atividades inclusivas destinadas a pessoas com deficiência.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL será responsável por:

- I – coordenar a produção, curadoria e atualização dos materiais disponibilizados;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

- II – integrar o repositório às plataformas digitais oficiais do Estado;
- III – incentivar parcerias com universidades, federações esportivas, profissionais de educação física e projetos comunitários para desenvolvimento de conteúdo;
- IV – assegurar a gratuidade integral do acesso ao material.

Art. 5º Os materiais disponibilizados deverão priorizar:

- I – linguagem simples e acessível;
- II – estruturação em módulos aplicáveis a diferentes faixas etárias;
- III – compatibilidade com dispositivos móveis, visando ampliar o alcance;
- IV – incentivo a práticas esportivas de baixo custo e de fácil implementação.

Art. 6º A implementação do Banco Digital ocorrerá preferencialmente por meio da infraestrutura digital já existente, não gerando custos adicionais significativos ao Estado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Banco Digital de Oficinas Esportivas Comunitárias, um repositório público e gratuito que reunirá planos de aula e materiais pedagógicos esportivos destinados a professores, agentes comunitários e iniciativas sociais em todo o Estado.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento humano e promoção da saúde. Muitos municípios e comunidades enfrentam carência de conteúdos estruturados para orientarem práticas esportivas, especialmente em regiões mais afastadas ou com poucos profissionais especializados.

Ao criar um repositório digital único, o Estado facilita o acesso a metodologias simples, seguras e de baixo custo, permitindo que escolas, bairros e organizações sociais ampliem a oferta de oficinas esportivas, mesmo com recursos limitados.

O impacto social é significativo: oficinas bem estruturadas auxiliam na prevenção da evasão escolar, redução da ociosidade juvenil, estímulo ao trabalho em equipe e melhoria da saúde física e mental de crianças, adolescentes e adultos.

O projeto também promove a atualização permanente dos profissionais, já que o conteúdo poderá ser aprimorado continuamente por meio de parcerias com federações, universidades e especialistas da área.

Importante destacar que a iniciativa não acarreta aumento relevante de despesas, pois utiliza a infraestrutura digital já existente, bem como materiais pedagógicos que podem ser produzidos de forma colaborativa e gradual.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Diante da relevância educacional, social e comunitária da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual